



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha nº 1

Livro nº 2

REGISTRO GERAL

Ano 1977

Matricula Nº 1.061.-

Data: 16 de maio de 1.977

IMÓVEL:- O TERRENO situado neste município, fazendo frente a Leste, com 200,00 metros, para o lado Oeste da Estrada Federal BR-101, na altura do Klm 54, tendo de fundos a Norte 264,00 metros, com terras de José Fioravante de Moraes e no lado Sul com 400,00 metros com mais terras de José Fioravanti de Moraes, fazendo o travessão dos fundos a Oeste com 300,00 metros, com terras de Francisco João Junckes, contendo a área de 83.000,00 metros quadrados. **PROPRIETÁRIOS:-** FREDERICO PONICK, carpinteiro e sua mulher D^a. LILI GERTRUDES PONICK, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob o nº. 115.180.069, residentes e domiciliados nesta cidade a rua D^a. Francisca nº. 2.704; WALTER PONICK, do comércio, e sua mulher D^a. ELVIRA LUCY PONICK, do lar, brasileiros, inscritos no CPF. sob o nº 102.044.669-20, residentes e domiciliados neste município à Estrada da Ilha; GODOFREDO GRELLMANN, carpinteiro e sua mulher D^a. HILDEGARD GRELLMANN do lar, brasileiros, inscritos no CPF. sob o nº 102.001.349 residentes e domiciliados nesta cidade à rua Botafogo nº. 479; FRITZ FREDERICO PAUST, do comércio e sua mulher D^a. MELANIE PAUST, do lar, brasileiros, inscritos no CPF sob o nº. 006.523.779, residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Augusto Schlegel nº. 68; GERHARD BENO ULRICH, aposentado e sua mulher D^a. DORIS ULRICH, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados no lugar Brasília, BARRA DO SUI, -- município de Araquari, neste Estado, inscritos no CPF sob o nº. 113.687.139.- **TÍTULO AQUISITIVO:-** Transcrito sob nº. 30.341, às Fls. 61 do L^a nº 3-A/A desta 2^a. Circunscrição. O Oficial: *[Assinatura]* **R.1-1.061:-** Joinville, 16 de maio de 1977.- **TRANSMITENTES:-** FREDERICO PONICK e sua mulher D^a. LILI GERTRUDES PONICK; WALTER PONICK e sua esposa ELVIRA LUCY PONICK;

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição
Joinville - Santa Catarina

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da Matrícula Nº 1.061

GODOFREDO GRELLMANN e sua esposa HILDEGARD GRELLMANN; FRITZ - FREDERICO PAUST e sua esposa MELANIE PAUST; GERHARD BENO ULRICH e sua esposa DORIS ULRICH, já qualificados na matrícula supra, e representados pelo Sr. ROGÉRIO KNABEM, brasileiro, casado, - pecuarista, inscrito no CPF. sob o nº. 005.364.239, residente e domiciliado neste município na Estrada Poço Grande, conforme Procuração lavrada as Fls. 286 e 287 do Livro nº 66 de Procuração do 1º Cartório desta Comarca. ADQUIRENTE:- JOSÉ FIORAVANTI DE MORAIS, brasileiro, casado, pecuarista, inscrito no CPF. sob o nº. 006.148.159, residente e domiciliado a Rua Vidal Ramos - nº. 306 em Curitibaanos, neste Estado, óra de passagem por esta cidade.- TITULO:- Compra e Venda.- FORMA DO TITULO:- Escritura de 12 de novembro de 1.976, de Notas do 1º Tabelião desta cidade, no Livro nº 215 às Fls. 350.- VALOR:- Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). O Oficial: *[Assinatura]*

R.2-1.061:- Joinville, 02 de julho de 1.984. TRANSMITENTE:- OEspólio de JOSÉ FIORAVANTI DE MORAIS, através da viúva Amélia Drissen de Moraes, brasileira, viúva, do lar, C. I. nº 8R-470.758, CPF nº 006.148.159-91, autorizada por Alvará para venda e transferência, expedido pelo Juiz de Direito Dr. Pedro Manoel Abreu, da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitibaanos SC, datado de 14/5/84, arquivado no Cartório Osnildo Bartel da cidade de Guaramirim-SC, representada por seu procurador Francisco Leonildo Driessen de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista Ident. nº 320.225-SC e CPF nº 019.491.879-34, residente a rua Henrique de Almeida nº 71, em Curitibaanos-SC, conforme procuração lavrada no 2º Ofício de Curitibaanos, livro 27 a fls 54 em 14/05/84; ADQUIRENTE:- TUPY AGROENERGÉTICA S/A., inscrita no CGC nº 75.809.749/0001-83, estabelecida nesta cidade, na rua Ademar Garcia nº 111, representada por seus diretores Geraldo Bruhns São Clemente, Ident. nº 245.081-SC, CIC nº 028854 179-00, engenheiro agrônomo e Mario Eugênio Boehm, engenheiro-metalúrgico, Ident. 71779, CIC nº 004.669.569-91, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade; TITULO:- Compra e Venda; FORMA DO TITULO:- Escritura de 25 de maio de 1984 de Notas do Cartório Osnildo Bartel da cidade de Guaramirim-SC no livro nº 102 as fls 77v/86; VALOR:- Cr\$.2.905.000,00 (dois milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros). O Oficial do Registro: *[Assinatura]*

Av.3-1.061:- Joinville, 21 de agosto de 1991. Nos termos do cont. ficha 2.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha Nº 02

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1991

Matrícula Nº. 1.061 (cont.)... Data: 21 de agosto de 1.991.

Contrato de Mútuo nº 183627 e seu Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola datados de 04/07/91 e seus pertencentes anexos de nºs I-V-VI-IX, vigentes entre o Banco Interatlântico S/A., instituição financeira, inscrito no CGC/MF sob nº 42.568.253/0001-6, com sede na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 110, 32ª e 33ª andares e com Filial na Capital do Estado de São Paulo, na rua Boa Vista nº 254, 13ª andar, na qualidade de Financiador e Tupy Metalmecânica S/A., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 81.599.961/0001-66, na qualidade de Cliente; Tupy S/A., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 84.683.347/0001-49, na qualidade de Interviente Avalista e Tupy Agroenergetica Ltda., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC. nº 75.809.749/0001-83, na qualidade de Interviente Garantidora, devidamente registrados sob nº 1.873 ficha 01 do livro nº 3-Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária; a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel desta matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do mútuo no valor total de R\$.946.470.000,00 (novecentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e setenta mil cruzeiros), com destaque para as seguintes condições: Os bens ora apenhados não poderão ser aliendados, nem de qualquer forma onerados pela Cliente e/ou Garantidor, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste Instrumento e no Contrato garantido, sem prejuízo do estipulado no item 12.11 adiante. O Garantidor faz a tradição para os efeitos legais, dos bens apenhados descritos no item 4 do Préambulo, ao Banco, os quais entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constituti na forma do artigo 769, do Código Civil Brasileiro, ficando o Garantidor como depositário dos mesmos, conforme estabelecido no artigo 1ª da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela Cliente de qualquer das obrigações assumidas no aludido contrato, ou neste anexo, o Banco pelo presente e de conformidade com o artigo 8ª da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pelo Garantidor de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinen-

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição
CGCMF 88 545 385/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº. 1.061.

ti à venda, pública ou particular, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com o usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remesas, independentes de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que o Banco fica, desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a Cliente Garantidor lhe outorgam, podendo, ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da Cliente e o Garantidor todas as despesas decorrentes da pratica e exercicio' desses atos e direitos. A Cliente e o Garantidor obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável a entregar ao Banco os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do Banco, na hipótese de descumprimento pela Cliente e/ou Garantidor das obrigações assumidas no contrato garantindo, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 12.3 supra. O Oficial: P. Piva - - -

Av.4-1.061:--Joinville, 23 de Dezembro de 1991. Nos termos do -
..... Termo Aditivo ao Contrato de Mutuo nº 183.627 e do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola, datados de 04 de Julho de 1991, as partes contratantes de comum acordo aditaram o Contrato que deu origem a Av.3-1.061 da presente matrícula para constar o seguinte: "Primeira: A razão social da Tupy-Agroenerética S/A., constou como sendo sociedade por quotas de responsabilidade Limitada (LTDA), quando o correto é "Sociedade Anônima" (S/A); Segunda: Na cláusula terceira constou o prazo do mutuo de 731 dias, quando o prazo correto é de 701 (sete centos e um) dias; Terceira: Na mesma cláusula segunda do contrato de mutuo, na letra "d" foi omitido o últimos período de incidência de juros que vai de 05.05.93 a 04.06.93; Quarta: O item 12.11 do Instrumento de Constituição do Penhor Agrícola - é tornado "sem efeitos". Quinta: Permanem inalteradas todas as demais cláusulas e condições ora expressamente não alterados.. O Oficial: P. Piva - - - - -

(cont. ficha 03)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha Nº 03

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1992

Matrícula Nº.1.061 (Cont)..... Data: 31 de Janeiro de 1992.

R.5-1.061: Joinville, 31 de Janeiro de 1992. **INTERVENIENTE** **HIPOTECANTE:** TUPY AGROENERGETICA S/A., firma já devidamente qualificada na presente matrícula, por seus representantes legais assinados; **EMITENTE:** INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY S/A., firma estabelecida nesta cidade, a Rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 78.656.964/0001-80, representada na forma de seu estatuto social; **CRE DOR:** UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (UNIBANCO) com sede na cidade de São Paulo, na Av. Euzébio Matoso nº 891, inscrito no CGC/MF sob nº 33.700.394/0001-40, por seus representantes legais assinados; **TÍTULO:** Primeira e Especial Hipoteca; **FORMA DO TÍTULO:** Cédula de Crédito Industrial nº 60.395516-8, emitida nesta cidade em 30 de Janeiro de 1992. **CONDIÇÕES:** Valor do Financiamento: Cr\$ 1.500.000,00 - (Um milhão e quinhentos milhões de cruzeiros), que se compromete a resgatar em data de 05 de agosto de 1992. Todas as demais condições constam das cláusulas da referida cédula. O Oficial: Pereira

Av.6-1.061: Joinville, 27 de Maio de 1992. Nos termos do Instrumento Particular de Aditivo a Cédula de Crédito Industrial nº 60.395516-8, datado de 05 de Março de 1992, as partes contratantes de comum acordo, aditaram a Cédula de Crédito Industrial constante do Registro supra e retro, para ficar constando que as partes repactuaram pelo presente instrumento, a taxa de juros contratada, passando a partir de hoje (05/03/92) a incidir a taxa de juros de 29% (vinte e nove por cento) ao mês. A Taxa de juros ora avençada vigorará até a data de 06/04/92, quando firmarse a novo aditamento conforme expressa previsão da Clausula 3, "caput", da Cédula ora aditada. As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da referida cédula. O Oficial: Pereira

Av.7.1.061: Joinville, 03 de Julho de 1.992. Fica cancelada a hipoteca registrada sob nº R.5 e seu Aditivo averbado sob nº Av.6, constantes da presente matrícula em virtude da autorização expressa recebida do credor - Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A., nesta data, aqui arquivados; O Oficial: Pereira

R.8-1.061: Joinville, 03 de Julho de 1.992. **INTERVENIENTE** **HIPOTECANTE:** TUPY AGROENERGETICA S/A., firma já qualificada na presente matrícula por seus representantes legais assinados; **EMITENTE:** INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificada na presente matrícula; **CRE**

CARTÓRIO DO REG. DE IMOVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CGCMF 83 545 335/0001-12 JOINVILLE - Santa Catarina



Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº.1.061

DOR: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A., também já-qualificado nesta matrícula; por seus representantes legais-assinados; **TÍTULO:** Cédula de Crédito Industrial nº 01.395. - 906-1, emitida na cidade de Porto Alegre-RS, em data de 30 de Junho de 1.992; (1ª e Especial Hipoteca); **FORMA DO TÍTULO** Cédula de Crédito Industrial. **CONDIÇÕES:** Valor do Repasse em moeda Estrangeira: 2,300,000.00 (Dois milhões e trezentos mil dólares americanos), equivalente em moeda nacional: Cr\$- 7.851.050.000,00 (sete bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões, cinquenta mil cruzeiros); Data da Liberação: 30/06/92; Prazo do Repasse: 3 anos; Taxa de Juros: 10,00% ao ano; Vencimento: 05/05/1995; Todas as demais condições constam das cláusulas da referida cédula. O Oficial: Pem

Av.9-1.061: Joinville, 10 de Julho de 1.992, Nos Termos doInstrumento Particular de Contrato de Re-Ratificação a Cédula de Crédito Industrial nº 01.395906-1, supra lançada, as partes contratantes de comum acordo Retificaram o quadro da Planilha anexa a mesma, para ficar constando que em 05/Nov/92, a amortização do capital, acrescido de juros e comissão sera de US\$ 126,755.56; Em 05/May/93, sera de US\$ 179.240.28; Em 05/Nov/93, sera de US\$ 182,211.11; Em 05/May/94, sera de US\$ 179.240.28; Em 07/Nov/94, sera de US\$ 184. - 191,67 e em 05/May/95, sera de US\$ 2,477,259,72. Ficam ratificados todos os demais itens, campos, cláusulas e condições da referida cédula. O Oficial: Pem

Av.10-1.061: Joinville, 17 de Maio de 1.994. Fica cancelada o Onus Pignoratício objeto da Averbação nº 3-1.061 da presente matrícula em virtude de autorização contida no Termo de Liberação de Garantia Hipotecária, datado de 25 de Abril de 1.994, arquivado nesta 2ª Circunscrição. O Oficial: 10

Av.11-1.061: Joinville, 17 de Maio de 1.994. Nos Termos do Contrato de Repasse de Empréstimo Externo originado no Mercado Interbancário (Circular nº 708/82) nºs RES. - 63/Circ. 708/175.470, datado de 07 de Junho de 1.993, e, seus pertinentes anexos de nºs I-II-III, vigentes entre o BANCO INTER-ATLANTICO S/A., já qualificado nesta matrícula, na qualidade de financiador e INDUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., com sede nesta cidade, a rua Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 78.656.964/0001-80, na qualidade de Intervieniente: TUPY S/A., com sede nesta cidade a Rua: Albano Schmidt nº 3.400, inscrita no CGC/MF sob nº 84.683.347/0001-49, denominada Intervieniente e como Intervieniente Garantidora Pignoratícia, TUPY AGROENERGÉTICA S/A., com sede nesta cidade a Rua: -

Ficha 04

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha Nº. 04

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1994

Matrícula Nº 1.061 (Cont)

Data: 17 de Maio de 1.994.

IC

Ademar Garcia nº 111, inscrita no CGC/MF sob nº 75.809.749 0001-83, devidamente registrados sob nºs 2.643 ficha 01 do Livro nº 3/Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existentes sobre o imóvel objeto desta matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do valor do Repasse de US\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil dólares- Norte-Americanos), com as condições seguintes: Os Bens apenhados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela Cliente e/ou Garantidora, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido, sem prejuízo estipulado no Item 12.11 adiante. O Garantidor faz a tradição, para os efeitos legais os bens apenhados descritos no Item 4 do Preambulo, ao Banco, os quais entretanto, não ficam na sua posse por efeito da Clausula constituti na forma do artigo 769, do Código Civil Brasileiro, ficando a Garantidora como depositária dos mesmos conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei 492, de 30 de Agosto de 1.937, na Hipótese de descumprimento pela Cliente de qualquer obrigações assumidas no aludido Contrato, ou neste Anexo, o Banco pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei nº 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pela Garantidora, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, publica ou particular, no todo ou em parte, os bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido para que, o Banco, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a Cliente e a Garantidora ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da Cliente e a Garantidora todas as despesas de correntes da prática e exercício desses atos e direitos. A Cliente e Garantidora obrigam-se de maneira irrevogável, a entregar ao Banco os bens ora apenhados ou que venham a se-lo no futuro, mediante simples solicitação do Banco, na hipótese de descumprimento pela Cliente e/ou pela Garantidora das obrigações assumidas no Contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no Item-

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

CGC/MF 83 545 335/0001-12

JOINVILLE — Santa Catarina

Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº. 1.061

12.3 supra. Todas as demais condições constam das Cláusulas do referido instrumento. O Oficial: [assinatura]

IC
Av.12-1.061: Joinville, 24 de Outubro de 1.994. Fica cancelado o ônus Pignoratício objeto da averbação nº 11-1. 061 supra e retro lançada, em virtude de autorização contida no Termo de Liberação anexo ao requerimento datado de 10 de Agosto de 1.994, devidamente arquivados neste Cartório. O Oficial do Registro: [assinatura]; - - - - -

IC
Av.13-1.061: Joinville, 24 de Outubro de 1.994. Nos Termos do Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola, datado de 27 de junho de 1994 e seus anexos I-II-III, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., já qualificado na presente matrícula, na qualidade de financiador e INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificada na presente matrícula, simplesmente designada Cliente e TUPY AGROENERGÉTICA SA também já qualificada, na qualidade de Garantidora Pignoratícia, devidamente registrados sob nº 2.790 ficha 01 do Livro nº 3-Auxiliar desta Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento do valor dos repasses de US\$ 2.000.000.00; US\$ 900.000.00; US\$ 600.000.00; US\$ 97.809.17 US\$ 50.602.77 e US\$ 51.399.38, com as condições seguintes: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e /ou GARANTIDORA, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e nos contratos garantidos. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Preambulo ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na formação do Artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no Artigo 1º da Lei 492, de 30 de Agosto de 1.937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas nos aludidos Contratos, ou neste Instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela Cliente e pelo Garantidor, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora-

(Continuação na ficha nº 05)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha Nº. 05

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1.994

Matrícula Nº. 1.061 (Cont)... Data: 24 de Outubro de 1.994.

IC
lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento, pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR, das obrigações assumidas nos contratos garantidos, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 acima. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido instrumento. O Oficial do Registro: [Assinatura]; -.-.-.-.-

Av. 14.1.061:- Joinville, 05 de outubro de 1.995. Nos termos do Aditamento ao Instrumento Particular de Cédula de Crédito Industrial com Prorrogação de Vencimento nº 001.395906-1, datado de 05 de maio de 1.995, as partes contratantes de comum acordo aditaram a referida cédula nº 001.395906-1, para acrescentar o seguinte: Da Prorrogação: O prazo de vencimento final da Cédula fica prorrogado pelo período de 363 (trezentos e sessenta e três) dias, a contar de 05/05/1995, vencendo-se em 02/05/1996; Da Amortização Parcial do Saldo Devedor: No ato a Emitente paga ao UNIBANCO, a importância de US\$.477,259.69 (quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove dólares americanos e sessenta e nove centavos), equivalentes nesta data, a R\$.431.920,02 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e vinte reais e dois centavos), do qual o UNIBANCO passa ampla e irrevogável quitação; Do Saldo Devedor do Empréstimo: A Emitente reconhece como líquido e certo o saldo devedor do empréstimo, apurado nesta data, no montante de US\$.2.000.000.00 (dois milhões de dólares americanos) equivalente nesta data, a R\$.1.806.000,00 (um milhão, oitocentos e seis mil reais), do qual se confessa devedora; Encargos Sobre o Saldo Devedor: Fica estipulado que, sobre o saldo devedor ora confessado nos termos do item 2 anterior, incidirão, a partir desta data, encargos a taxa fixa de 25,00% a.a., sendo que nesta taxa estão compreendidos os juros e a comissão de repasse. Ficam, neste ato, expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula de Crédito Industrial nº 001.395906-1 que foram alteradas pelo presente aditamento, especialmente forma de pagamento e as garantias constituídas, que per

(Cont. verso)

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª. CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Concelção

CGO/MF 88 545 335/0001-12

JOINVILLE — Santa Catarina

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

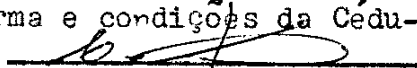


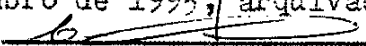


Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº. 1.061

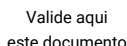
manecem em pleno vigor inclusive na forma e condições da Cédula ora aditada. O Oficial do Registro: 

Av.15-1.061:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Fica cancelado o ônus Pignoratício objeto da Av.13-1.061 da presente matrícula, em virtude de autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 09 de novembro de 1995, arquivado neste Cartório. O Oficial do Registro: 

Av.16-1.061:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Nos termosdo Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 327455, datado de 13 de junho de 1995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., já qualificado na presente matrícula, na qualidade de financiador e TUPY AMERICAN FOUNDRY CORPORATION, com sede na P.O. Box 4245, Lancaster, PA 17604-USA, representada na forma de seus atos constitutivos por seus Diretores assinados, doravante designada Cliente e TUPY AGROENERGETICA S/A., já qualificada na presente matrícula, designada simplesmente Garantidor, devidamente registrado sob nº 3.178, ficha 01 do Livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição Imobiliária, a "Floresta de Eucaliptos" existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento no valor de US\$ 2,500,000.00 (dois milhões e quinhentos mil dólares norte americanos), nesta data correspondente a R\$. 2.295.000,00 - (dois milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais), a ser amortizado em uma única parcela com vencimento em 27/11/95 incorporando juros de 12,40% a.a. (doze vírgula quarenta por cento ao ano), com as condições seguintes: Os bens ora apanhados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apanhados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constituti na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492 de 30 de agosto de 1.937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido contrato, ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para

(Cont. ficha 06)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

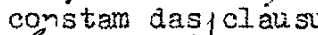
Ficha No 6-

Ano 1995

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Matricula N.º 1.061 (Cont.)... Data: 23 de novembro de 1.995.

que, o BANCO, fica desde já investido de plenos especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenhadados ou que venham a se-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra; Primeiro, único e exclusivo penhor. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial:  . - 7

Av.17-1.061:- Joinville, 23 de novembro de 1.995. Nos ter-
mos do Instrumento de Constituição de Penhor
Agrícola nº 327457, datado de 13 de junho de 1995 e seu
Aditivo ao Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola
firmado em 13/06/95 referente ao Contrato de Cambio 95/000
196, datado de 14 de junho de 1.995, vigentes entre o BAN-
CO INTER-ATLANTICO S/A., já qualificado nesta matrícula, IN-
DUSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., também já qualificado nes-
ta matrícula, designada CLIENTE e TUPY AGRONOMIA E AGROPECUARIA S/A.,
também já qualificada na presente matrícula, designada GA-
RANTIDOR, devidamente registrado sob nº 3.179, ficha 01 do
livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "Floresta de
Eucaliptos" existente sobre o imóvel objeto da presente ma-
trícula passa a integrar a garantia em PENHOR DE 2º GRAU,
pelo pagamento do valor do repasse de US\$. 647,000.00 (seis
centos e quarenta e sete mil dólares Norte Americanos), ven-
cimento para 05/04/96, juros de 10,80% a.a., com as seguin-
tes condições:- Os bens ora apanhados não poderão ser alie-
nados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou GA-
RANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as
obrigações assumidas neste instrumento e no contrato. O GA-
RANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens
apanhados descritos no item 4 do Preambulo, ao BANCO, os
quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da
clausula constituti na forma do artigo 769 do Código Civil
Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mes-
mos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30
de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela CLIE-
TE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contra-

CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Conceição

JOINVILLE — Santa Catarina.

CGC/MF 83 545 335/0001-12

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br



100

/valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº. 1.061

to, ou neste Instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti a venda, pública ou particular, no todo ou em parte dos bens ora dados em penhor, ou que venham a se-lo no futuro pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que, o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes, que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apanhados ou que venham a se-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial do Registro: [assinatura].

Av.18-1.061:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Ficam cancelados os ônus Pignoratícios objetos das Av.16 e Av.17-1.061 da presente matrícula, em virtude de autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 15 de março de 1996, arquivado neste Cartório. O Oficial do Registro: [assinatura].

Av.19-1.061:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Nos termos doInstrumento de Constituição de Penhor Agrícola nº 333532, datado de 05 de dezembro de 1995, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., designado Banco; INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., designada Cliente e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., designada Interveniante Garantidor Pignoratício, todos já devidamente qualificados nesta matrícula, por seus representantes legais assinados, devidamente registrado sob nº 3.350, ficha 1 do livro nº 3-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "FLORESTA DE EUCALÍPTOS", existente sobre o imóvel dessa matrícula passa a integrar a garantia pelo pagamento no valor de US\$.1.000.000.00 (hum milhão de dólares norte americanos), com vencimento para 15/09/1996, correspondente ao Contrato de Câmbio nº 95/000462,

cont. ficha 7....



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha Nº -C7-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1996

Matricula Nº. 1.061 (Cont.)...Data: 16 de abril de 1.996.

incorporando juros de 11,4% a.a. (onze virgula quatro por cento) ao ano sobre moeda estrangeira nos primeiros 150 (cento e cinquenta) dias, após será negociada a repactuação e com as condições seguintes: Os bens ora apenhadados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e/ou o GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido; O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenhadados descritos no item 4 do Preâmbulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro, ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme estabelecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937. Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei nº 492/37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretratável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens ora dados em penhor, ou que venham a sê-lo no futuro, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcando os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe for devido, para que o BANCO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo ainda em relação aos bens, receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenhadados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e/ou pelo GARANTIDOR das obrigações assumidas ao contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos.

(verso)

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Concelção

CGC/MF 83.545.335/0001-12

JOINVILLE - Santa Catarina

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº. 1.061

no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. PRI
MEIRO, ÚNICO E EXCLUSIVO PENHOR. Todas as demais condições cons-
tam das cláusulas do referido contrato. O Oficial do Regis-
tro Geral: _____

Av.20-1.061:- Joinville, 16 de abril de 1.996. Nos termos do
.....Instrumento de Constituição de Penhor Agrícola ' nº 333510, datado de 06 de dezembro de 1996, vigentes entre o BANCO INTER-ATLÂNTICO S/A., designado BANCO; INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA., designada CLIENTE e TUPY AGROENERGÉTICA S/A., designada simplesmente GARANTIDOR, devidamente registrado sob nº 3.351, ficha 01 do livro nº 03-Auxiliar desta 2ª Circunscrição, a "FLORESTA DE EUCALÍPTOS" existente sobre o imóvel objeto da presente matrícula passa a integrar a garantia em PENHOR DE 2º GRAU, pelo pagamento no valor de US\$. 1,530,577.90 (um milhão, quinhentos e trinta mil, quinhentos e setenta e sete dólares norte americanos e noventa centavos), com vencimento para 16 de outubro de 1.996, correspondente ao Contrato de Câmbio nº 95/000463, incorporando juros de 11,4% (onze virgula quatro por cento ao ano) sobre moeda estrangeira nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias, após será negociada a repactuação e com as condições seguintes: Os bens ora apenados não poderão ser alienados, nem de qualquer forma onerados pela CLIENTE e / ou o GARANTIDOR, enquanto não forem por ela liquidadas todas as obrigações assumidas neste instrumento e no contrato garantido. O GARANTIDOR faz a tradição, para os efeitos legais, dos bens apenados descritos no item 4 do Preâmbulo, ao BANCO, os quais, entretanto, não ficam na sua posse por efeito da cláusula constitui na forma do artigo 769 do Código Civil Brasileiro ficando o GARANTIDOR como depositário dos mesmos conforme esta belecido no artigo 1º da Lei 492, de 30 de agosto de 1937; Na hipótese de descumprimento pela CLIENTE de qualquer das obrigações assumidas no aludido Contrato ou neste instrumento, o BANCO, pelo presente e de conformidade com o Artigo 8º da Lei 492 37, combinado com o Inciso III do Artigo 774 do Código Civil Brasileiro, fica desde já autorizado pela CLIENTE e pelo GARANTIDOR, de maneira irrevogável e irretroatável, a proceder incontinenti à venda, pública ou particular, no todo ou em parte, dos bens dados em penhor, ou que venham a sê-lo, pelo preço que estipular de acordo com os usos e costumes da praça, arcan- do os prazos e quantidades das remessas, independentemente de aviso, consulta ou de qualquer medida judicial ou extrajudicial, a fim de embolsar-se do que lhe foi devido, para que, o BAN-

cont. ficha 08.....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CNM: 108506.2.0001061-18

Ficha Nº -08-

Livro Nº. 2

REGISTRO GERAL

Ano 1996

Matrícula Nº. 1.061 (Cont.)....Data: 16 de abril de 1.996.

CO, fica desde já investido de plenos, especiais e irrevogáveis poderes que a CLIENTE e o GARANTIDOR ora lhe outorgam, podendo em relação aos bens receber o preço, receber e dar quitação, transigir, correndo por conta da CLIENTE e o GARANTIDOR todas as despesas decorrentes da prática e exercício desses atos e direitos. A CLIENTE e o GARANTIDOR obrigam-se de maneira irrevogável e irretratável, a entregar ao BANCO os bens ora apenados ou que venham a sê-lo no futuro, mediante simples solicitação do BANCO, na hipótese de descumprimento pela CLIENTE e o GARANTIDOR das obrigações assumidas no contrato garantido, para que este possa sobre eles exercer os direitos que lhe são conferidos no presente, especialmente os referidos no item 9.3 supra. Todas as demais condições constam das cláusulas do referido contrato. O Oficial do Registro: [assinatura] . - - - -

Av.21-1.061:- Joinville, 02 de setembro de 1996. Ficam cancelados o registro da hipoteca lançado nesta matrícula sob nº R.8-1.061 e seu Aditivo averbado sob nº. Av.9-1.061, conforme requerimento datado de 15 de agosto proximo passado, do credor hipotecário, arquivado neste Ofício de Registro. O Oficial: [assinatura] . - - - -

Av.22-1.061:- Joinville, 13 de janeiro de 1.997. Fica cancelada a averbação lançada na presente matrícula sob nº Av.20-1.061, referente o Contrato de Constituição de Penhor Agrícola, conforme autorização contida no requerimento do Credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 10 de janeiro do corrente ano, arquivado neste Cartório. O Oficial do Registro: [assinatura] . - - - -

Av.23-1.061:- Joinville, 28 de janeiro de 1.997. Fica cancelada a averbação lançada na presente matrícula sob nº. Av.19-1.061, referente o Contrato de Constituição de Penhor Agrícola, conforme autorização contida no requerimento do credor Banco Inter-Atlântico S/A., datado de 17 de dezembro de 1996, arquivado neste Cartório. O Oficial: [assinatura] . - - - -

Av.24-1.061:- Joinville, 21 de julho de 2.000. A Firma Proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, nos termos do

vide verso...

CARTÓRIO DO REG. DE IMÓVEIS - 2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Oficial: Dr. Hercílio da Concelção

CGC/MF 83.543.335/0001-12

JOINVILLE - Santa Catarina

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br





Valide aqui
este documento

CNM: 108506.2.0001061-18

Continuação da matrícula Nº. 1.061

seu requerimento, datado de 20 de junho de 2.000, devidamente instruído com cópia da Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 24 de abril de 1997, devidamente registrada na Junta Comercial de SC - JUCESC sob o nº 426.001.8732.1, de 02 de fevereiro de 1998 e cópia do Instrumento Particular de Contrato Social da Tupy Agroenergética Ltda., datado de 24 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial SC - JUCESC sob o nº 422.0260729.1, de 05 de maio de 1998, teve sua razão social alterada, passando a denominar-se "TUPY AGROENERGÉTICA LTDA."; O Oficial ~~_____~~; (Emolumentos - R\$ 25,00 - _____); -.-.-.-.-JT; -

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Valide aqui
este documento



2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville
Estado de Santa Catarina
Saulo Lindorfer Pivetta
Registrador de Imóveis

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
Matrícula nº: 1.061 (até Av/R.24)

Certifico que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no 2º Registro de Imóveis de Joinville, conforme dispõe o art. 16 da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé

Joinville/SC, 27 de maio de 2026

Elisana Escudeiro Agostinho - Escrevente Certidão 1

Documento assinado digitalmente por Elisana Escudeiro Agostinho - Escrevente
Certidão 1

Emolumentos:

06. Certidão de inteiro teor de Matrícula (site) R\$27,56
ISS: R\$ 0,83
FRJ: R\$ 6,26
Total: R\$ 34,65

(FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e a Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de atos Isentos e ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)



CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/V8PPH-VU242-V8X55-XEBJ8>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

